



PORTARIA Nº 03/2021/SEMED/CME de 22 de Abril de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMED e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 nos Arts. 12, 13, 23, 24 e 34 da e o Parecer nº 38/2002/CNE – Conselho Nacional de Educação, que determinam a jornada de trabalho escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para o cumprimento do **Calendário Escolar** no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Considera-se o Calendário Escolar um instrumento de natureza administrativa com caráter orgânico, dinâmico e diretivo da escola.

Art.2º. O Calendário Escolar deve prever uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) **horas**, distribuídas, por no mínimo, **200 (duzentos) dias** letivos de efetivo trabalho escolar.

§ 1º. Entende-se por dias letivos, aqueles desempenhados em atividades de efetivo trabalho escolar, planejadas previamente, relacionadas a uma área do conhecimento, realizadas no espaço físico da sala de aula ou fora dela, **desde que envolva o professor e o aluno**.

§ 2º. Configura-se como dia escolar, não entrando na contagem dos **200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar**, os dias utilizados para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras:

- I - Planejamento pedagógico;
- II - Reunião de pais;
- III - Plantão escolar;
- IV - Reunião administrativa e pedagógica.
- V – Avaliações Finais

Art. 3º. O Calendário Escolar deve ser de conhecimento de todos os segmentos da escola: diretor, coordenador, professores, pais, alunos, servidores administrativos e Conselho Escolar, devendo constar o seguinte:

§ 1º. No calendário fornecido pela a secretaria em anexo consta o seguinte:

- I – O início e final de cada período;
- II – A quantidade de dias letivos por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 30.149.202/0001-60

Rua 26 de Janeiro - Nº 335 - Centro - Boqueirão do Piauí-PI
CEP: 64.283-000 - E-mail: semecboq.gov@bol.com.br



III – As férias coletivas dos professores, as quais deverão ser liberadas em dois momentos, sendo 15 (quinze) dias após a conclusão do primeiro semestre letivo e 30 (trinta) dias após a conclusão do segundo semestre letivo;

V – Planejamentos dos docentes da Escola;

VI – Período das Avaliações;

VII – Datas para encaminhamentos das notas mensais para as fichas e considerando o exposto no Edital do Calendário com a prazo de até cinco dias após a realização das avaliações;

VIII – A recuperação dos alunos deverá ocorrer paralelamente e após a realização das avaliações no período de um bimestre os professores deverão inserir a soma das notas bimestrais no programa Gestor Escolar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após as avaliações de recuperação;

IX – As atividades coletivas da Rede Municipal de Ensino;

XI- Plantão pedagógico;

XII- Visita pedagógica;

XIII- Semana Pedagógica;

XIV- Sábados letivos.

Parágrafo único: Demais atividades como: reunião do conselho de classe, reunião de pais e mestres, festividades e datas comemorativas das escolas, reunião do conselho escolar, ficarão sob a responsabilidade do gestor escolar de cada unidade de ensino.

§ 2º. São consideradas atividades coletivas da Rede Pública Municipal de Ensino:

I - Avaliação Diagnóstica inicial;

II – Reenturmação;

III - Encontro de Integração Escola/ Família;

IV- Feiras Municipais que tratem do Conhecimento dos escolares;

V- Diagnóstico da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Prova-Boqueirão);

VI– Avaliações Nacionais (SAEB).

Art. 4º. O detalhamento dos dias letivos será normatizado anualmente no Edital de Calendário Escolar conforme distribuição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CNPJ: 30.149.202/0001-60

Rua 26 de Janciro - Nº 335 - Centro - Boqueirão do Piauí-PI
CEP: 64.283-000 - E-mail: semecboq.gov@bol.com.br



DISTRIBUIÇÃO MESAL DOS DIAS ÚTEIS ESCOLARES

MÊS	QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS ESCOLARES	OBSERVAÇÕES
MARÇO	24	Início das aulas 01 de Março Término 17 de dezembro.
ABRIL	21	
MAIO	22	
JUNHO	22	
JULHO	11	
AGOSTO	23	
SETEMBRO	23	
OUTUBRO	19	
NOVEMBRO	21	
DEZEMBRO	14	
TOTAL	200	

Art. 5º. O **gestor escolar** é o responsável pelo o cumprimento dos dias letivos e da carga horária anual, caso haja necessidade a escola poderá fazer ajustes e reposições em comum acordo com a secretaria de educação.

Art. 6º. A paralização das aulas que acontecerem por motivo de consenso coletivo da comunidade escolar com por exemplo falecimentos de entes pertencentes a comunidade na qual escola está inserida, esta deverá ser repostada com pré-agendamento pelo **gestor(a) escolar**, sendo a reposição informada para supervisão escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, serão resolvidos internamente na secretaria e equipe de cada escola em particular.

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 22 de Fevereiro de 2021.

Gilberto Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação

Homologada pelo Conselho Municipal de Educação em 22/04/2021

Gilberto Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO
CPF: 874.666.193-04
PORT.: 003 2021

Gerson de Resende Alves

Presidente do CME-Boqueirão do Piauí-PI

